



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 71.º-A

Eliminação das penalizações no montante das pensões antecipadas para os
trabalhadores que já acederam à reforma

1 - São eliminadas as penalizações referentes ao fator de sustentabilidade, previstas no art.º 64.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro e no art.º 35.º Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na redação atual, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social, bem como as penalizações decorrentes dos n.ºs 2 e 3 do art.º 36.º do referido Decreto-Lei e dos n.ºs 2 e 3 do art.º 37.º-A do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, que aprova o Estatuto da Aposentação, para os trabalhadores que, estando já reformados, à data da reforma antecipada preenchessem um dos seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 48 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão;
- b) Ter idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão e que tenham iniciado a sua carreira contributiva no Regime Geral de Segurança Social ou na Caixa Geral de Aposentações em idade inferior a 17 anos.

- c) Ter, pelo menos, 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, tenham completado, pelo menos, 40 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão;

2 – É eliminada a penalização referente ao fator de sustentabilidade aos pensionistas que, à data do acesso à pensão antecipada, reunissem as condições de exclusão da aplicação do fator de sustentabilidade que tenham sido posteriormente consagradas na lei.

3 – É igualmente eliminada a penalização referente ao fator de sustentabilidade para todos os trabalhadores que tenham atingido ou venham a atingir a idade normal de acesso à pensão de velhice.

4 – O disposto no presente artigo aplica-se a todas as reformas antecipadas, independentemente do regime ao abrigo do qual foram requeridas.

Assembleia da República, 14 de novembro de 2023

Os Deputados,

Alfredo Maia; Duarte Alves; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

As alterações introduzidas no regime das longas carreiras contributivas, sem prejuízo do seu sentido positivo, estão aquém da indispensável justiça devida a quem a trabalhou uma vida inteira.

Insistindo na necessidade de se encontrar uma solução urgente para os trabalhadores que tendo sido forçados a antecipar a sua pensão, veem essas penalizações eternizarem-se nos montantes das suas pensões, o PCP propõe:

- Eliminação da penalização do fator de sustentabilidade nas situações em que os trabalhadores à data da reforma antecipada preenchiam os requisitos previstos nos diplomas legais referentes às muito longas carreiras contributivas.
- Eliminação da penalização do fator de sustentabilidade para os pensionistas que sofreram a sua aplicação, mas que se reformassem atualmente, não as sofreriam.
- Eliminação da penalização do fator de sustentabilidade a partir da idade normal de reforma, em qualquer situação.

- Garantir a abrangência de todos os pensionistas, independentemente do regime.

Havendo outros regimes de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice cuja revisão também se impõe, o PCP ressalva a urgência de se corrigirem injustiças que persistem para quem se reformou, no passado, sofrendo profundíssimas penalizações.

Continuando a defender que os trabalhadores que tenham 40 anos de descontos devem poder reformar-se, sem penalizações, independentemente da idade, valorizando assim o tempo de carreira contributiva, o PCP entende que importa dar passos para alcançar esse objetivo e importa também responder a situações concretas, como as de quem se reformou sofrendo cortes brutais nas suas pensões e reformas. É neste sentido que o PCP apresenta esta proposta.